



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sede da prefeitura na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, CPF nº 243.731.417-20, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguacu/ES CEP: 29.690-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-040, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, E-mail: condoeste@yahoo.com.br, Tel.: (27) 3711-2910, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG N.º 598.897 - ES, e do CPF N.º 049.596.126 - 49 residente e domiciliado na cidade de Santa Teresa/ES, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do **CONDOESTE**, pelo Processo nº 002033/2017, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.º do Estatuto.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto respectivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;

D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e em especial, aos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão por meio do CONSÓRCIO;
- d) Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio e rateio quando for o caso;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) ENVIAR AO CONSÓRCIO A NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO VALOR DESTES CONTRATO DE RATEIO E AS NOTAS DE PAGAMENTOS REFERENTES AOS REPASSES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

FINANCEIROS REALIZADOS, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO RESPECTIVO REPASSE;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme deliberação da Assembléia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, em parcela única ou divididos em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do exercício de 2017, distribuídas da seguinte forma:

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

002 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

060002.2045200172.043 - Coleta, Tratamento e Destinação Final do Lixo

33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha - 0000381

Fonte de Recurso - 1604000000

Elementos de Despesa	Valor
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	12.000,00
TOTAL	12.000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 29 de maio de 2017, e, retroagirá os seus efeitos, inclusive financeiros à data de 02 de janeiro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

IX. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaguaçu/ES, 29 de maio de 2017.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES

CONSORCIADO

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente CONDOESTE

Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES

TESTEMUNHAS:

01:

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues

CPF N.º862.415.087 – 68.

02:

Nome Legível: Lays Valério de Mello

CPF N.º151.916.597 – 83.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO Nº 000002/2017

Dispensa Nº 000210/2017

Processo: 002033 / 2017

Contrato Nº 000002/2017

Empresa: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FN RES SOL REG DOCE O

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Endereço: AVENIDA ANGELO GIUBERTI, 343 - Esplanada - Colatina - ES - CEP: 29702902

SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E DESEN URBANO

SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00381	12,0000	MES	RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.107/2005, DO ARTIGO 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DE SEU ESTATUTO, TENDO POR FIM O ALCANCE DOS OBJETOS DESCRITOS I A V DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO. -	1.000,0000	12.000,00
Total							12.000,00
Total Geral							12.000,00

for

[Signature]